



APOIO ao Projeto de Lei n.º 5.253/2023, de autoria do Deputado Romero Rodrigues (PODE-PB), que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever o atendimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar preferencialmente por profissional de saúde do sexo feminino.

Considerando que o Projeto de Lei n.º 5.253/2023, de autoria do Deputado Federal Romero Rodrigues (PODE/PB), que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever o atendimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar preferencialmente por profissional de saúde do sexo feminino;

Considerando que a proposta busca resguardar o bem-estar psicológico e emocional da vítima, proporcionando um ambiente de maior segurança, sensibilidade e acolhimento, especialmente em situações de extrema vulnerabilidade;

Considerando que muitas mulheres, ao sofrerem abusos, enfrentam dificuldades adicionais ao buscar ajuda, seja por vergonha, medo ou retraumatização, sendo, portanto, essencial ter um atendimento que respeite sua dignidade, intimidade e condições emocionais; e,

Considerando que esta proposta não fere princípios de isonomia ou acesso ao serviço público, mas promove o direito à escolha, ao respeito e ao atendimento humanizado, assim,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 5.253/2023, de autoria do Deputado Romero Rodrigues (PODE-PB), que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever o atendimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar preferencialmente por profissional de saúde do sexo feminino, dando-se ciência desta deliberação ao Presidente da Câmara dos Deputados, à Célia Nunes Correa – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, e ao autor do projeto,

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2025.

QUÉZIA DE LUCCA

/hér